



CONTRATO Nº 087/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP/RS e inscrito no CPF nº 354.948.240-04, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **EDISON LUIZ SCHONHORST**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.744.718/0001-92, com sede na Rua Rua General Osório, nº 910, Passo Fundo/RS CEP: 99.010-140, neste ato representada pelo Sr. **Edison Luiz Schonhorst**, portador da Cédula de Identidade nº 9043017459 SSP/RS e inscrito no CPF nº 493.782.360-49, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 016/2020, proveniente do Processo Licitatório nº 042/2020, e de conformidade com a Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso “caput”, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a aquisição emergencial de máscaras de proteção PFF2, solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	400	Unid.	Máscaras de proteção PFF2	ProtecFace	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 5.560,00 (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**.

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega do referido objeto é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

0401 10 305 0107 2126 33903028000000 4511 E 79463.5 MATERIAL DE PRO
1002 08 244 0110 2108 33903028000000 1188 E 80575.0 MATERIAL DE PRO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo CONTRATADO o Sr. Edison Luiz Schonhorst.



CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através do Secretário, Sr. Dorival Walfrid Werkhausen e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Sr. Gustavo Sturmer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 042/2020, Dispensa de Licitação nº 016/2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 24 de junho de 2020.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDISON LUIZ SCHONHORST - EPP
Edison Luiz Schonhorst
CONTRATADA

Testemunhas:

Cassia Vanuza Strauss
028.173.800-96

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS nº 97.436
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 087/2020 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA /RS** e **EDISON LUIZ SCHONHORST - EPP**.